

-LEI Nº 098, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988-

Dispõe de autorização para celebrar -
convênio e termos aditivos com a Se--
cretaria da Promoção Social do Estado
de São Paulo, para manutenção de cre--
ches municipais e dá outras providen--
cias.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de
Meridiano, Estado de São Paulo, no --
uso de suas atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em ses--
são extraordinária realizada em 15 de setembro de 1988, aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, re--
presentada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a celebrar conve--
nio e termos aditivos com a Secretaria da Promoção Social do Estado
de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para a manuten--
ção de creches municipais, através de cooperação técnica e financei--
ra dos participantes.

Artigo 2º - Do Convênio e termos aditivos a serem firma--
dos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, convencionar as--
cláusulas e condições, assim como, praticar todos os atos necessa--
rios as suas celebrações.

Artigo 3º - As despesas com a autorização de que trata a
presente lei no corrente exercício e futuros, correrão por conta de
dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu--
blicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 16 de setembro de 1988.



Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em
livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos--
da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO